



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**PARECER Nº** 4/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 999102042N.000010/2019-89  
**INTERESSADO:** REITORIA, SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES, CONSELHO UNIVERSITÁRIO, PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO  
**ASSUNTO:** Aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024

Aditamento do PDI UNIR 2019-2024. Reflexos da pandemia no cumprimento de prazos. Dilação dos prazos previstos no Plano.

Senhora Presidente do Conselho Universitário  
Senhores (as) Conselheiros (as) deste Egrégio Colegiado ,

## I. RELATÓRIO

1. Versa a presente proposta em aditamento nos prazos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR 2019-2024, levando em conta as dificuldades operacionais da Universidade, potencializadas pela pandemia, estando os referidos ajustes inseridos nos documentos SEI 0730408 e 0622882.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Para as Instituições de Ensino Superior, o Plano de Desenvolvimento Institucional representa a norma fundante orientadora da capacidade de expansão e articulação da missão, atuação, de seu projeto pedagógico, das metas institucionais e no desenvolvimento da instituição, em um horizonte temporal de cinco anos.

3. É natural que, como Plano, o mesmo seja periodicamente revisto, observando apontamentos formulados pela Comissão de Monitoramento e amplo diálogo com a comunidade acadêmica, de modo a possibilitar o aprimoramento das metas e dos prazos de acordo com as condições de exequibilidade.

4. É nesta tônica que os documentos SEI 0730408 e 0622882 apresentam proposições de aditamento de parte dos prazos para execução no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIR.

5. A realidade vivenciada pela Universidade, em 2019, é bastante distinta do corrente ano de 2021. A calamidade pública trazida pela COVID-19, a reorientação para o Ensino à Distância, as contingências cada vez maiores no plano financeiro--orçamentário, fazem parte do pano de fundo que levou a mudança nos prazos previstos, de modo a permitir que as metas possam ser cumpridas em face das supervenientes mudanças não concebidas quando o Plano foi construído e montado por este Colegiado.

6. Normativamente, verifico inexistir maiores considerações sobre requisitos ou condições para mudança (§2º do art. 12 do Decreto nº 9.235/2017), reputando-os na autonomia da Instituição em rever seus próprios atos, adequando-os à capacidade de ação e articulação naquele momento, tal

como a [UFES](#), que discute um Plano com maior período de execução em face das restrições impostas pelo coronavírus em cada estabelecimento de ensino.

### III. CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, dada a necessidade de revisão dos prazos em face da superveniente calamidade pública, sou de parecer favorável ao aditamento do PDI com revisão das datas previstas no cronograma de metas do PDI vigente com base nos documentos SEI 0730408 e 0622882.

8. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 19/08/2021, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0742043** e o código CRC **B0979AB0**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999102042n.000010/2019-89

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

**Assunto:** Aditamento aos prazos do Plano de Metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR 2019-2024

**Parecer:** 4/2021/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré

**Decisão do Plenário:**

Na 128ª sessão ordinária do CONSUN, em 02/09/2021, o Pleno, por 26 votos favoráveis, 01 contrário e 10 abstenções, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "de parecer favorável ao aditamento do PDI com revisão das datas previstas no cronograma de metas do PDI vigente com base nos documentos SEI 0730408 e 0622882."

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 13/09/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0754126** e o código CRC **D369C400**.

Referência: Processo nº 999102042n.000010/2019-89

SEI nº 0754126